



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 210/2018, de autoria do nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o cartão de identificação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista residente no município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de agosto de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 210/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que *"Autoriza o Executivo Municipal a instituir o cartão de identificação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista residente no município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na Lei Municipal nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, que *"Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos portadores de transtornos do espectro do autismo e dá outras providências"*, e em seu art. 1º reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo como pessoa com deficiência

Ademais, por ser tratar de competência material comum dos entes políticos, o município deve garantir a proteção da pessoa com deficiência no aspecto mais amplo possível, conforme inteligência do art. 23, II, da Constituição Federal, atendendo especialmente os ditames do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Nacional 13.146, de 6 de julho de 2015.

Entretanto, seguindo as orientações da D. Secretaria Jurídica desta Casa de Leis (fls. 06), a proposição merece reparos, visando a melhor técnica legislativa. Sendo assim, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, esta Comissão de Justiça oferece a seguinte emenda:

Emenda nº 01

A Ementa do PL nº 210/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Institui o cartão de identificação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista residente no município de Sorocaba e dá outras providências"

Ante o exposto, observada a Emenda apresentada, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 14 de agosto de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro